



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 15 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 186-A

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO DE PARDINHO

Atos Oficiais

Decretos



**Prefeitura do Município de Pardinho**  
"Terra das Emoções"



#### DECRETO Nº 2.101/2020

de 15 de junho de 2020

"Dispõe sobre a abertura e flexibilização das atividades econômicas no Município de Pardinho, conforme regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020 e também pelo Decreto Estadual nº 65.014 de 10 de junho de 2020, conforme abaixo disposto e dá outras providências".

**BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pardinho, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que o Município de Pardinho vem adotando as regras estabelecidas pelo PLANO SÃO PALO fixado no decreto estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Município de Pardinho faz parte da DRS 6 – Bauru e que essa regional teve sua classificação alterada da Fase 3 (amarela) para a Fase 2 (laranja)

**CONSIDERANDO** que conforme o Plano São Paulo, há necessidade de alteração na forma de flexibilização das atividades não essenciais;

**DECRETA:**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 15 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 186-A

Página 3 de 9



### Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



**Art. 1º.** No Município de Pardinho, em consonância ao que prevê o Plano São Paulo, previsto no Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e Decreto Estadual nº 65.014 de 10 de junho de 2020, fica mantida a prática do distanciamento social e quarentena conforme determinado pelo Governo do Estado, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus até a data de 28 de junho de 2020.

**Art. 2º.** A partir de 16 de junho de 2020, fica autorizada a abertura e o funcionamento dos estabelecimentos relacionados no presente decreto, observadas as regras nele estabelecidas.

**Art. 3º.** Os bares, restaurantes, padarias, buffets, lanchonetes e similares somente poderão funcionar em regime de entrega (delivery) ou drive thru, considerado esse último caso aquele em que o cliente tem acesso com seu veículo ao estabelecimento que entregará a mercadoria dentro de embalagens adequadas “para viagem”.

**Art. 4º.** Os demais estabelecimentos comerciais, deverão atender o protocolo sanitário, bem como devem observar as seguintes regras:

I – Promover o controle e limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, limitando o atendimento a no máximo a 20% (vinte por cento) de sua capacidade, de acordo com a metragem estabelecida no alvará de funcionamento ou outra menor a ser determinada pela Fiscalização, promovendo o atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas portadoras de comorbidades, de modo a reduzir o tempo de exposição;

II – Orientar, por meio de cartazes, faixas, fitas e elementos de sinalização no solo, a fim de delimitar e resguardar o cumprimento

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP  
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 15 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 186-A

Página 4 de 9



### Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



da distância mínima de 1.50 (um metro e meio) entre pessoas, em filas locais de espera, a fim de evitar aglomerações;

III- Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os pontos onde é realizado o atendimento ao público para uso de funcionários e clientes;

IV – Exigir o uso de máscara de proteção facial de todos os clientes, para acesso ao estabelecimento, bem como, nas filas locais de espera;

V - Manter na entrada do estabelecimento o banner, faixas, avisos, máscaras ou qualquer outro meio de orientação fornecido pelo Poder Público;

VI – Os estabelecimentos previstos neste artigo poderão funcionar com horário máximo limitado às 13h às 17h, ficando permitido o trabalho interno fora desse horário e entrega das mercadorias.

**Art.5º.** As atividades imobiliárias, concessionárias e escritórios estão liberadas para funcionamento, observadas as mesmas regras previstas no art. 4º.

**Art. 6º.** A fiscalização será exercida por meio da vigilância sanitária, fiscais e demais autoridades designadas, devendo inicialmente promover a orientação e recomendação, e caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, procederá à notificação do estabelecimento, aplicando-se o disposto no Código Sanitário Estadual, com imposição de multas, cassação do alvará e lacração do estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções a serem aplicadas.

**Art. 7º.** Os estabelecimentos são responsáveis pelo cumprimento das regras previstas neste Decreto, devendo fiscalizar o pleno atendimento das disposições pelos empregados e/ou colaboradores, bem como pelos consumidores.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP  
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 15 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 186-A

Página 5 de 9



### Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



**Art. 8º.** Ficam mantidas todas as outras ações constantes nos decretos que regulamentaram as ações de combate ao COVID, especialmente a suspensão das aulas presenciais por tempo indeterminado.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 15 de junho de 2020.

**Benedito da Rocha Camargo Junior**  
Prefeito

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP  
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58